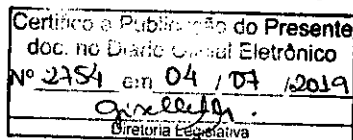




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 022, DE 1º JULHO DE 2019



**CRIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
ESPECIAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 015, de 10 de maio de 2012,

CONSIDERANDO o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, o § 3º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º É criada a Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório, constituída por 03 (três) membros designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com a atribuição de proceder à avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, como condição para a aquisição da estabilidade.

§ 1º O Presidente da Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório será o Diretor Administrativo.

§ 2º Da Comissão fará parte, obrigatoriamente, o Diretor Jurídico.

§ 3º O terceiro integrante da Comissão será escolhido pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º A alternância dos membros constituintes da Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório será a cada 03 (três) anos de participação.

Parágrafo único. Nas hipóteses de morte ou impedimento o membro será substituído.

Art. 3º A Comissão se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses, quando houver servidor em cumprimento de estágio probatório, em época de ser avaliado e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório, anualmente:

I – orientar o chefe imediato e o servidor quanto aos objetivos, procedimentos e cuidados relativos à avaliação;

II – apurar a pontuação do servidor avaliado, registrar e totalizar os pontos obtidos em cada quesito de avaliação, conforme a tabela de pontos constante no Anexo Único desta Resolução; e

III – convocar o avaliador para prestar esclarecimentos e, caso constate erros, distorções ou divergências substanciais entre os resultados apresentados, determinar nova avaliação do servidor.

Art. 5º A Comissão, após a realização da avaliação especial de estágio probatório, emitirá parecer favorável ou desfavorável à manutenção do servidor no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º No caso de parecer contrário à manutenção do servidor, este poderá apresentar a defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua ciência.

§ 2º A Comissão encaminhará o parecer e o documento de defesa, quando houver, ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do servidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO III

DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 6º O formulário de Avaliação Especial de Estágio Probatório, Anexo Único desta Resolução, registrará os seguintes fatores:

I – ótimo: desempenho pleno ou excelente;

II – bom: desempenho adequado;

III – insuficiente: desempenho inadequado.

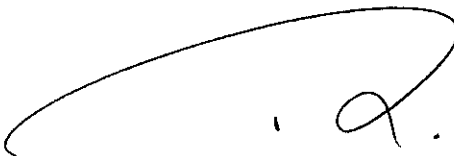
Art. 7º Aos fatores estabelecidos no artigo 6º desta Resolução, são atribuídos os seguintes valores:

I – ótimo: 90 a 100 pontos;

II – bom: 50 a 89 pontos;

III – insuficiente: 00 a 49 pontos.

Art. 8º O servidor será submetido aos seguintes quesitos avaliadores de pontuação:



I – qualidade de trabalho e quantidade de atribuições: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

II – iniciativa e cooperação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

III – assiduidade e urbanidade: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

IV – pontualidade e disciplina: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

V – cultura geral: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos; e

VI – eficiência: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório terá por base o acompanhamento diário, com avaliações anuais e uma avaliação especial, que consistirá na consolidação das avaliações efetuadas.

Art. 10. O preenchimento do Formulário de Avaliação Especial do Estágio Probatório, Anexo Único desta Resolução, será efetuado pelo chefe imediato, legalmente designado, ao qual o servidor estiver subordinado.

Parágrafo único. A avaliação do servidor em estágio probatório ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo no:

I – 10º (décimo) mês de exercício;

II – 20º (vigésimo) mês de exercício; e

III – 30º (trigésimo) mês de exercício.

Art. 11. O chefe avaliador deverá:

I – atribuir ao servidor avaliado um conceito para cada quesito, compatível com o desempenho demonstrado, preenchendo o Formulário de Avaliação Especial do Estágio Probatório;

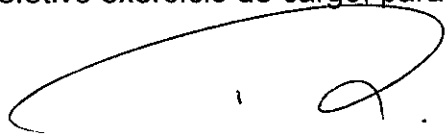
II – avaliar com objetividade e impessoalidade cada servidor em cumprimento de estágio probatório, limitando-se à observação e à análise do seu desempenho, no sentido de eliminar a influência de efeitos emocionais e opiniões pessoais no processo de avaliação; e

III – encaminhar os Formulários de Avaliação Especial do Estágio Probatório devidamente preenchidos e assinados pelo chefe imediato e pelo servidor à Comissão de Avaliação Especial do Estágio Probatório, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data do seu recebimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Será avaliado no cumprimento do Estágio Probatório o servidor que estiver no efetivo exercício do cargo, para o qual foi nomeado.



Art. 13. Concluído o parecer final pela Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório, as avaliações de desempenho do servidor serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório.

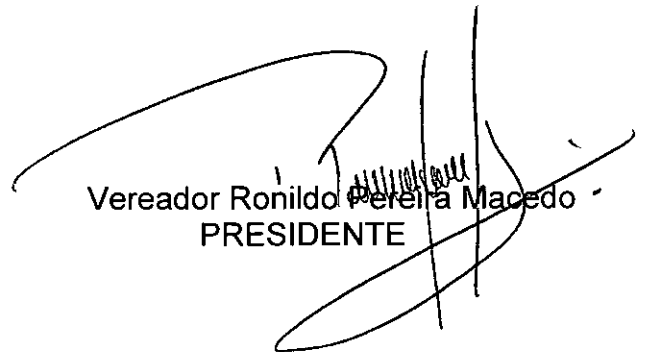
Parágrafo único. Após a homologação do Presidente da Câmara, o Processo será encaminhado à Diretoria Legislativa para emissão de Portaria, considerando as avaliações efetuadas, para ao final do estágio probatório:

- I – declarar a estabilidade do servidor no cargo, em caso de aprovação; ou
- II – exonerar do cargo o servidor, não estável, que não alcançar a pontuação mínima prevista no inciso II, artigo 7º desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 006, de 15 de dezembro de 2009.

Câmara de Vereadores, 1º julho de 2019.



Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

V.C.B.

CÂMARA DE VEREADORES DIRETORIA ADMINISTRATIVA NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS	FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
---	---

Servidor:	Matrícula nº:
Cargo Efetivo:	Grupo Ocupacional:
Data de Admissão:	Referência:
Lotação:	Etapa (Parágrafo único, artigo 10):

QUESITOS**PONTOS**

1 – QUALIDADE DE TRABALHO E QUANTIDADE DE ATRIBUIÇÕES Capacidade de desempenhar as atribuições com cuidado e exatidão, gerando satisfatório volume de trabalho, tendo em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade.	
2 – INICIATIVA E COOPERAÇÃO Capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como a de apresentar sugestões ou ideias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço, além de contribuir espontaneamente no trabalho em equipe para atingir o objetivo.	
3 – ASSIDUIDADE E URBANIDADE Presença permanente no local de trabalho e bom relacionamento com os colegas e partes.	
4 – PONTUALIDADE E DISCIPLINA Cumprimento do horário estabelecido, observância de hierarquia e respeito às normas locais e regulamentares.	
5 – CULTURA GERAL Aprimoramento de conhecimento, por meio de seminários, cursos, palestras e outros, quer na atribuição funcional, quer fora de suas atividades.	
6 – EFICIÊNCIA Eficiência no desempenho de suas atribuições e geração profícua dos resultados esperados pertinentes ao exercício de suas funções.	
TOTAL DE PONTOS	

PONTUAÇÃO

O chefe imediato do servidor avaliado atribuirá a seguinte pontuação:

- 1 – Qualidade de Trabalho e Quantidade de Atribuições de 0 a 20 pontos;
- 2 – Iniciativa e Cooperação de 0 a 10 pontos;
- 3 – Assiduidade e Urbanidade de 0 a 10 pontos;
- 4 – Pontualidade e Disciplina de 0 a 20 pontos;
- 5 – Cultura Geral de 0 a 20 pontos; e
- 6 – Eficiência de 0 a 20 pontos.

FATORES

A pontuação total será:

ÓTIMO: de 90 a 100 pontos

BOM: de 50 a 89 pontos

INSUFICIENTE: de 00 a 49 pontos

Obs.: Não serão aceitas emendas ou rasuras.

Ciente	Vilhena-RO, ____ de ____ de ____.
_____ Servidor	_____ Avaliador